



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8632

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/02/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 12/2014. Altera o artigo 1º da Lei nº 2.496, de 07/06/1997; revoga a Lei nº 4.671, de 13/11/2013. (Medidas de Polícia Administrativa – Código de Posturas do Município). (Este artigo trata especificamente da apreensão, encaminhamento e sacrifício de cães portadores de zoonoses, e dá outras providências). (Referente à Lei nº 4.697, de 18/03/2014).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 03

Número de folhas: 07

Espécie: P.L

Categoria: Modifica

Cx: 16.6

Ordem: 03

Nº de Folhas: 05

Nº 06/2014



06.03.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.697, de 18/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 12/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997, Revoga a Lei 4.671, de 13 de novembro de 2013, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 04/02/2014

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM REGIME DE
- 2 - URGÊNCIA em. 06.03.2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **12** DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997, REVOGA A LEI 4.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Art. 105 – (...)”

§ 1º - No caso dos cães recolhidos que não possuem zoonoses, após o prazo previsto no caput do artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a colocá-los para adoção, vedando-se a doação para instituições de pesquisa e ensino.

§ 2º - Os cães e gatos portadores de zoonoses, com exames de prova e contraprova ou condenados por laudo médico veterinário, bem como aqueles recolhidos ou entregues no Centro de Controle de Zoonoses, portadores de outras enfermidades, feridos ou acidentados em estado terminal, ou portadores de más formações que possam ocasionar óbito, ou ainda cães e gatos agressivos e/ou agressores considerando sua índole e seu porte, somente serão eutanasiados mediante laudo médico veterinário que indique tal eutanásia e que especifique os motivos que levaram a essa indicação, devendo os demais serem castrados, tratados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.

§ 3º - O Centro de Controle de Zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou impressa os dados de recolhimentos, apreensões, eutanásias, castrações, vacinações, vermifugações, devoluções de animais para a origem da apreensão e doações, arquivando pelo período de até 2 (dois) anos todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo das



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

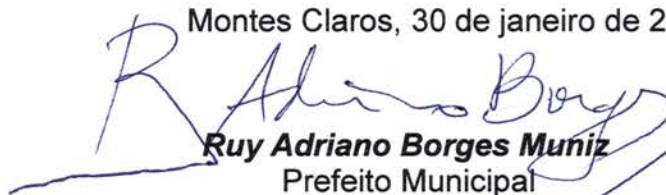
apreensões, recolhimentos e devoluções, nomes e documentos pessoais dos adotantes.

§ 4º – O Poder Executivo Municipal terá até o dia 31 de dezembro de 2.014 para adequar-se às normas constantes nos parágrafos anteriores.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.671 de 13 de novembro de 2.013.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 05 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997, REVOGA A LEI 4.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem como objetivo revogar a Lei 4.671/13 mantendo, entretanto, suas disposições referentes ao tratamento e recolhimento de cães abandonados, concedendo ao Poder Executivo prazo para que possa se adequar a nova legislação e atender todos os preceitos objetivando o respeito da proteção e da defesa dos animais.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2014 QUE “ Altera o Artigo 1º da Lei Nº 2.496, de 07 de julho de 1.997, Revoga a Lei 4.671 de 13 de novembro de 2.013 e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre regulação de órgão público, no caso o Centro de Zoonoses, é do Poder Executivo Municipal, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de fevereiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 e Revoga a Lei 4.671, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/02/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 e Revoga a Lei 4.671, de 13 de novembro de 2013.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o projeto de lei tem como objetivo manter as disposições referentes ao tratamento e recolhimento de cães abandonados, concedendo ao Município prazo para que possa se adequar à nova legislação.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes a política públicas, bem como as suas alterações.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: